

INATIVOS
PODER EXECUTIVO

NOME	Cargo em que se aposentou	Ref.	Cargo a que correspondem as funções exercidas em atividade	Ref.
Justino Botelho	Artífice de Obras	38	Pedreiro	10
Lourival Leite do Nascimento	Artífice	41	Auxiliar Técnico de Equipamento Rodoviário	13
Luiz Carlos Ferrari	Artífice de Obras	36	Pedreiro	10
Luiz Gonzaga dos Santos Filho	Artífice	38	Ferreiro	10
Luiz de Oliveira	Artífice	44	Encarregado de Setor (Oficina)	16
Luiz dos Santos	Artífice	44	Auxiliar Técnico de Equipamento Rodoviário	13
Manoel Domingos Ventura	Artífice de Obras	31	Carpinteiro	10
Manoel Luiz	Ajudante de Artífice de Obras	22	Ajudante de Pedreiro	4
Marcelino Granha	Artífice	34	Pedreiro	10
Marcolino José de Freitas	Ajudante de Artífice de Obras	22	Vigia	7
Mário Bigardi	Ajudante de Artífice de Obras	22	Ajudante de Pedreiro	4
Messias Antonio Martins	Artífice	44	Auxiliar Técnico de Equipamento Rodoviário	13
Miguel Paneczko	Artífice	44	Encarregado de Setor (Oficina)	16
Milton Nery	Artífice	36	Eletricista	10
Narciso Fernandes da Paz	Ajudante de Artífice de Obras	22	Pintor	10
Nelson Dias	Artífice	41	Auxiliar Técnico de Equipamento Rodoviário	13
Nestor Bergamo	Artífice	36	Soldador	10
Nicolino Falcão	Artífice	46	Encarregado de Setor (Oficina)	16
Octávio Costa	Artífice	44	Encarregado de Setor (Inspeção de Máquinas e Veículos)	16
Orácio de Paula	Ajudante de Artífice de Obras	26	Ajudante de Carpinteiro	8
Oswaldo Guglielmoni	Artífice	36	Auxiliar Técnico de Equipamento Rodoviário	13
Oswaldo de Souza Ferraz	Artífice	41	Pintor	10
Paulino Francelino do Prado	Artífice de Obras	31	Carpinteiro	10
Paulo Morais	Ajudante de Artífice de Obras	22	Pedreiro	10
Paulo do Nascimento	Artífice	41	Auxiliar Técnico de Equipamento Rodoviário	13
Pedro de Alcântara Ribeiro	Artífice	38	Carpinteiro	10
Pedro Henrique do Prado	Artífice de Obras	38	Pedreiro	10
Porfírio Corilow	Artífice	44	Encarregado de Setor (Oficina)	16
Raimundo Alves Moreira	Ajudante de Artífice de Obras	22	Carpinteiro	10
Ricardo Milaneze	Artífice de Obras	31	Pedreiro	10
Romeu Rodrigues de Moraes	Artífice de Obras	31	Pedreiro	10
Sebastião Jonas Vieira	Artífice de Obras	31	Pedreiro	10
Serafim Garcia	Artífice de Obras	38	Carpinteiro	10
Umberto Tomasi	Artífice	26	Zelador	12
Vadislav Zavitoski	Artífice	44	Carpinteiro	10
Vicente Barufaldi	Artífice	38	Ferramenteiro	10
Zeferino Reis	Artífice	44	Encarregado de Setor (Oficina)	16

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1971

Dispõe sobre alteração do enquadramento e denominação dos cargos que especifica do Quadro do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

LAUDO NATEL GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Ocupacional, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, vagos e os providos por servidores diplomados por escolas e cursos reconhecidos como de nível superior, na conformidade da legislação federal competente, ficam com a denominação alterada para Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, respectivamente.

Artigo 1.º — Os cargos de Técnico de Fisioterapia e Técnico de Terapia de São Paulo, vagos e os providos por servidores diplomados por escolas e cursos reconhecidos como de nível superior, na conformidade da legislação federal competente, ficam com a denominação alterada para Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, respectivamente.

Artigo 2.º — Os cargos de chefia e encarregatura correspondentes à classe de Técnico de Fisioterapia ficam com a denominação alterada para Fisioterapeuta Chefe e Fisioterapeuta Encarregado e o cargo de chefia correspondente à classe de Técnico de Terapia Ocupacional passa a denominar-se Terapeuta Ocupacional Chefe.

Artigo 3.º — Os cargos referidos nos artigos 1.º e 2.º ficam incluídos na Faixa IV do Anexo II, do Decreto de 17 de setembro de 1970, na seguinte conformidade:

Fisioterapeuta Ref. "20"

Terapeuta Ocupacional Ref. "20"

Fisioterapeuta Encarregado Ref. "22"

Fisioterapeuta Chefe Ref. "23"

Terapeuta Ocupacional Chefe Ref. "23"

Artigo 4.º — Os cargos de Técnico de Terapia Ocupacional e Técnico de Fisioterapia cujos ocupantes não possuem habilitação profissional de que trata o artigo 1.º ficam integrados na Parte Suplementar do Quadro do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, mantidas a denominação e a referência fixadas pelo Decreto de 17 de setembro de 1970.

Artigo 5.º — O disposto neste Decreto aplica-se nas mesmas bases e condições aos servidores admitidos pelas Leis trabalhistas.

Artigo 6.º — Os títulos dos servidores abrangidos por este decreto serão apostilados pela autoridade competente.

Artigo 7.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente da Autarquia.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de setembro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1971

Classifica funções na Secretaria de Economia e Planejamento, na Secretaria da Agricultura e na Secretaria da Saúde, para fins de atribuição de "pro labore".

LAUDO NATEL GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro labore" de que trata o artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, as funções abaixo relacionadas ficam classificadas na seguinte conformidade:

I — Na Secretaria de Economia e Planejamento:

1 — No Departamento de Estatística, na Divisão de Administração, conforme o disposto nos artigos 78 e 79, do Decreto n.º 52.760, de 25 de junho de 1971:

a) na referência "CD-6", uma função de Diretor, destinada ao Serviço de Pessoal;

b) na referência "19", uma função de Chefe de Seção, destinada à Seção de Estudos e Informações do Serviço de Pessoal;

c) na referência "16", uma função de Encarregado de Setor, destinado ao Setor de Reparação Geral.

II — Na Secretaria da Agricultura:

1 — No Instituto Agrônomo, estruturado pelo Decreto n.º 52.478, de 1.º de julho de 1970:

a) na referência "12", uma função de Encarregado de Setor, destinado ao Setor de Beneficiamento de Algodão, da Seção de Administração do Centro Experimental de Campinas, subordinado à Divisão de Atividades Técnicas Básicas e Auxiliares.

III — Na Secretaria da Saúde, na Policlínica, subordinada ao Departamento de Hospitais de Dermatologia Sanitária da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, estruturada pelo Decreto n.º 52.529, de 17 de setembro de 1970:

a) na referência "19" uma função de Chefe de Seção, destinada à Seção de Administração.

Artigo 2.º — Os Secretários de Economia e Planejamento, da Agricultura e da Saúde, fixarão, através de Ato específico, o valor dos "pro labore" a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando ou que vierem a desempenhar as funções classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura

Mário Machado de Lemos, Secretário da Saúde

Miguel Colasuonno, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1971

Classifica funções da Secretaria de Economia e Planejamento para fins de atribuição de "pro labore"

LAUDO NATEL GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro labore" de que trata o artigo 23 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas na referência "19", duas funções de Chefe de Seção destinadas às Seções de Administração dos Escritórios Regionais de Planejamento de Campinas e Santos, e na referência "CD-9", três funções de Diretor Técnico, destinadas aos Escritórios Regionais de Planejamento de Campinas, Araçatuba e Presidente Prudente, subordinados à Coordenadoria de Ação Regional da Secretaria de Economia e Planejamento, criados pelo Decreto n.º 52.760, de 25 de junho de 1971.

Artigo 2.º — O Secretário de Economia e Planejamento fixará, através do Ato específico, o valor dos "pro labore" a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando ou vierem a desempenhar as funções classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Miguel Colasuonno — Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 1971

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1971

Revoga o Decreto n.º 48.702, de 24 de outubro de 1967, que criou o "Selo da Confiança", e dá outras providências

LAUDO NATEL GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de se ordenarem os estímulos e incentivos aos empreendimentos turísticos, atualmente dispersos em vários textos de legislação;

Considerando os estudos em curso, com o objetivo de atualizar a estrutura e o funcionamento da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, a fim de que possa ela capacitar-se, técnica e organicamente, para o exercício de suas múltiplas e complexas atribuições;

Considerando que a edição do Decreto n.º 48.702, de 24 de outubro de 1967, criando o "Selo da Confiança" a hotéis, motéis, bares, restaurantes e "boites", não conseguiu atender, na sua execução, o objetivo legal de garantir uma permanente prestação de serviços ideais aos fluxos turísticos que ingressam em São Paulo;

Considerando as distorções ocorridas na outorga da distinção, responsáveis por uma imagem negativa quanto ao processamento dos respectivos pedidos;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto n.º 48.702, de 24 de outubro de 1967, que instituiu o "Selo da Confiança" a hotéis, motéis, bares, restaurantes e "boites".

Artigo 2.º — A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo deverá recolher todos os "Selos de Confiança" porventura concedidos, inclusive aqueles cujo prazo de validade não esteja extinto.

Artigo 3.º — A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo apresentará proposta conclusiva sobre a melhor forma de se oferecerem prêmios, distinções ou incentivos aos estabelecimentos que exerçam atividades ou explorem serviços de interesse turístico.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 49.139, de 27 de dezembro de 1967.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1971.

LAUDO NATEL

Pedro de Magalhães Padilha — Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 1971

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.